



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apresento à apreciação dos DD. Vereadores o Projeto de Lei que declara de utilidade pública imóveis de propriedade do Sr. CARLOS DE CARVALHO.

Essa propositura revoga e substitue a Lei nº 47, de 30 de Janeiro de 1961, acrescentando à mesma a condição de ser o imóvel desapropriado por via amigável ou judicial, apontando, também os recursos legais à consecução da Lei.

Conto com o apóio e consequente aprovação dos nobres Edis, pelo que me confesso agradecido.

Atenciosamente,

-(GINO DARTORA)-

Prefeito Municipal



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

124

Em 4 de Abril de 1963.

Ofício nº 143/63

Senhor Presidente:

As comissões de
Justiça e
Finanças

Sala das Sessões 26/1963
Antonio Molinari
Presidente

ASSUNTO: Projeto de Lei - Desapropriação.

Apresento a V.Excia. o Projeto de Lei que considera de utilidade pública imóveis de propriedade do Sr. - Carlos de Carvalho, acompanhado da competente mensagem.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de al

to apreço e distinta consideração.

Aprovado em 15/1963
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente

Aprovado em 20/1963
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente

Atenciosamente,
Cino Dartora
-(CINO DARTORA)-
Prefeito Municipal

A S.Excia. o Senhor
ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º 240/63**

(- 4 de Abril de 1963 -)

Dispõe sobre declaração de utilidade pública dos imóveis de propriedade do Sr. CARLOS DE CARVALHO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica declarados de utilidade pública, com base na letra "m" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, a fim de serem desapropriados por via amigável ou judicial, terreno e casas de propriedade do Sr. CARLOS DE CARVALHO, sitos à Avenida 14 de Dezembro - nºs 150/156, neste município de Caieiras, cuja discriminação é feita abaixo:

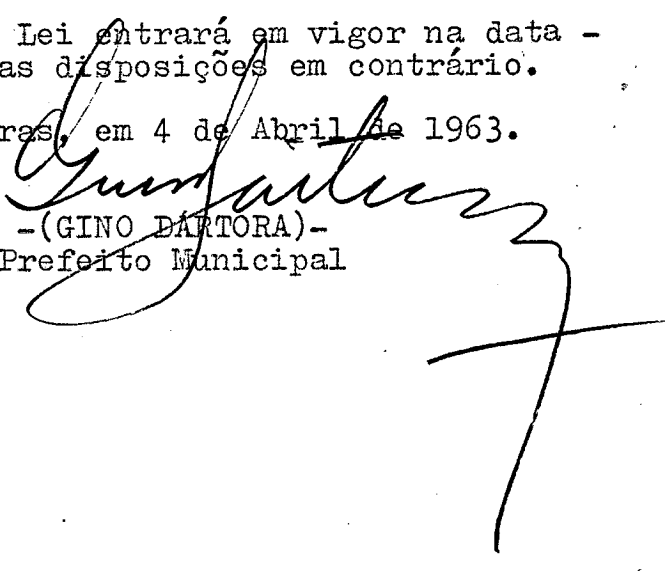
- 1 (hum) terreno com 760 m² (setecentos e sessenta metros quadrados de área, medindo 19 metros de frente, por 40 metros da frente aos fundos, aproximadamente;
- 1 (uma) casa ocupando uma área de 63 metros quadrados;
- 1 (uma) casa ocupando uma área de 49,80 m².

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de crédito especial até a importância de Cr.\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

PARAGRAFO UNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total da verba 521-8-76-4 - item III - Resgate de Operação de Crédito.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Abril de 1963.


-(GINO DÁRTORA)-
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 240/63, oriundo do Poder Executivo, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imoveis de propriedade do Sr. CARLOS DE CARVALHO.

Apoiado pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/6/1941, achou por bem o Sr. Chefe do Executivo desapropriar os imoveis situados na Avenida 14 de Dezembro nºs 150 e 156, numa área total de 760 metros quadrados, contendo duas casas. A via para a desapropriação poderá ser tanto a amigavel como a judicial.

O citado Projeto está devidamente amparado pela Carta Magna da nação, não havendo obstáculos, portanto, à sua aprovação.

É o nosso PARECER favoravel à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 6 de Maio de 1963.

Aprovado em Unân Discussão
Sala de sessões 12/5 19 63
Antônio Martins

Presidente

Relator

Membro

[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 240/63, de autoria do Sr. Chefe do Executivo, dispõe sobre a desapropriação de imóveis pertencentes ao Sr. CARLOS DE CARVALHO, declarando-os preliminarmente de utilidade pública.

Trata-se de um terreno com 760 metros quadrados, situado à Avenida 14 de Dezembro, no qual se encontram duas casas sob nºs 150 e 156.

Diante do parecer da Douta Comissão de Justiça e tendo em vista que o Projeto apresenta meios orçamentários, devidamente habéis, somos inteiramente favoráveis à sua aprovação.

É, portanto, favorável o nosso PARECER a que seja aprovado, o que encarecemos aos Nobres Pares.

Aprovado em União Discussão
Sala de sessões 15 19 63
Antônio Carlos
Presidente

Sala das Comissões, em 6 de Maio de 1963.

Presidente Alcides Peracini

Relator Alcides Peracini

Membro _____